

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 652, de 30 de JUNHO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe da Seção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito de elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Vechiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor